



DECRETO N° 88, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências

MARIO PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

SRI 31461

Área: 12 m² - Faixa de Servidão de Passagem

Proprietário: **Anildo Ferreira Terres e Rosane Provensi Terres**, ou a quem de direito pertencer

Município: **Mariópolis**

Comarca: **Clevelândia** UF: **Paraná**

Certidão de Registro: **Matrícula nº 8.284**

Imóvel: **Lote nº 08, da Quadra nº 109, Situado na Rua Nove, do "LOTEAMENTO CIDADE DE MARIÓPOLIS"**

Área de Atingimento: **12,00 m²**

Perímetro da Servidão: **26,00 m**

DESCRÍÇÃO

Inicia-se a descrição na **EST.A**, de coordenadas **N:7083549.755 m e E:344578.446 m**, situada na divisa do Lote nº 08, com os Lotes nº's 15 e 19, desta segue confrontando pelo lado direito com o Lote nº 08 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 07, com azimute de **\$64°21'43"\$** e distância de **12,00 m** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7083554.947 m e E:344589.265 m**, desta segue confrontando pelo lado direito com o Lote nº 08 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 16, com azimute de **\$154°21'43"\$** e distância de **1,00 m** até a **EST.C**, de coordenadas **N:7083554.046 m e E:344589.697 m**, desta segue confrontando em ambos os lados com o Lote nº 08, com azimute de **\$244°21'43"\$** e distância de **12,00 m** até a **EST.D**, de coordenadas **N:7083548.853 m e E:344578.879 m**, desta segue confrontando pelo lado direito com o Lote nº 08 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 15, com azimute de **\$334°21'43"\$** e distância de **1,00 m** até a **EST.A**, de coordenadas **N:7083549.755 m e E:344578.446 m**, situada na divisa do Lote nº 08, com os Lotes nº's 15 e 19, a qual define o perímetro total de **26,00 m**, com área total de atingimento de **12,00 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central \$51°\$ WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.Umuarama, 31 de Janeiro de 2019. Sergio Guimarães Merçon Vieira Engenheiro Agrônomo CREA-PR: 42.260-D.

Art. 2º - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se instituição de servidão de passagem para o Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.





MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis - PR, 02 de dezembro de 2025.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal de Mariópolis



(46) 3226.8100



www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis



Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000